



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO Nº 078/2010

DATA: 01/06/2010

PROCESSO Nº 023896/09-4

Às 14:30 horas do dia 01 de junho de 2010, na sala de reuniões localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.** ao Edital do Pregão nº 078/2010. Em síntese, a impugnante apresentou entendimento de que teria havido uma redução do quantitativo de profissionais requeridos, com aumento da área a ser trabalhada, em comparação com os Contratos CT/20090085, e CT/20060036, e expôs dúvidas com relação à formação dos preços que deverá apresentar na licitação. O regulamento para os pregões, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000 (conforme referido no preâmbulo do edital do Pregão nº 078/2010), estabelece em seu artigo 12 que a impugnação ao ato convocatório deverá ser apresentada em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Considerando que a abertura do procedimento ocorrerá em 02 de junho, **a impugnação apresentada em 31 de maio de 2010 encontra-se fora do prazo estabelecido.** Não cabe ser conhecida. De qualquer sorte, ainda que fosse possível a análise de seu mérito, a impugnação não seria procedente. O edital foi precedido de minuciosos estudos, que resultaram nos quantitativos nele expressos, conforme os seus termos e, em especial, o seu Anexo 1 (Termo de Referência). Não é pertinente que se queira pautar a atuação da Administração por procedimentos outros, realizados em tempos passados, que não atendem às necessidades atuais. As condições para a contratação pretendida encontram-se suficientemente descritas no instrumento convocatório e nos seus anexos, que devem ser observados pelos interessados para a formulação de suas propostas comerciais. A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece em seu artigo 13 que “a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade”. Os licitantes especializados no ramo (item 2.1 do edital) devem conhecer os seus próprios custos e, de acordo com eles, formular as suas propostas. Os participantes também devem saber que, se vencedores, estarão obrigados ao cumprimento de todo o objeto do contrato, inclusive dos direitos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus empregados, pelo preço global mensal ofertado na licitação. Na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a minuta do Edital do Pregão nº 078/2010 foi aprovada em 07 de março de 2010 pela Advocacia do Senado Federal (Conferência de Minuta nº 054/2010-ADVOSF). Diante do exposto, **MANTÉM-SE os termos do Edital do Pregão nº 078/2010, na forma como divulgado.** Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Tadeu Miguel Osmala, Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior e Evaldo Bezerra de Medeiros, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.